(2)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2016
De 14 de abril de 2016

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br
Protocolo N.º 0100-2016
Projeto de Lei Complementar 0006-2016
14/04/2016 11:33:57
Lucas Goes
LUCAS

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL E GERAL DOS SALÁRIOS, REMUNERAÇÃO, VENCIMENTO E FUNÇÃO DOS EMPREGADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Janete Pedrina de Carvalho Paes, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos empregados da Câmara Municipal, compreendidos nos Anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 274/2014, sobre o salário, remuneração, vencimento e função, devendo-se proceder a devida atualização dos Anexos V e VI da Lei já citada, bem como fica concedido aos subsídios dos Vereadores e Presidente, o reajuste anual (referente ao ano de 2015) de 10,48% (dez vírgula quarenta e oito décimos por cento), nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei Complementar mencionada, baseado no índice de variação do VRM.

§ 1º - O percentual de 10,48 (dez vírgula quarenta e oito décimos) é o mesmo que reajustou o VRM, e levou em consideração o acúmulo, no período de 12 meses (dezembro de 2014 a novembro de 2015), do índice oficial do IPCA (IBGE).

§ 2º - O índice utilizado foi o mesmo utilizado pela Prefeitura Municipal, conforme Lei Complementar municipal nº 291/2016.

§ 3º - O reajuste somente foi concedido aos funcionários para recomposição salarial, pelas perdas inflacionárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2016.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2016.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente

CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA
1ª Secretária

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
2º Secretário

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira | Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefax: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | Site: camarapilardosul.sp.gov.br
Sessões todas as terças-feiras às 19h30min

4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2016
De 14 de abril de 2016

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL E GERAL DOS SALÁRIOS, REMUNERAÇÃO, VENCIMENTO E FUNÇÃO DOS EMPREGADOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O presente projeto de lei complementar visa reajustar o salário, remuneração, vencimento e função dos empregados da Câmara e subsídio dos Vereadores e Presidente.

O valor do reajuste é no percentual de 10,48 (dez vírgula quarenta e oito décimos), conforme índice aplicado para atualização do VRM – Valor de Referência Fiscal do Município, adotado pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 112, inciso X e pela Lei municipal nº 3.055/2015 em anexo.

O índice utilizado toma por base o IPCA e é a soma dos meses de dezembro de 2014 a novembro de 2015.

Cumpre ainda informar que o índice é apenas forma de correção monetária e não aumento real, referente ao ano de 2015.

Além disso, cumpre registrar que a presente lei somente está tramitando, neste momento, em razão do movimento grevista dos funcionários públicos do Município e dissídio coletivo feito no TRT da 15ª Região, conforme documento que segue.

Observa-se deste documento que a assembleia encerrando a greve foi em 25 de fevereiro de 2016 e acostado aos autos do processo no TRT15, em 04 de março de 2016.

Após acordo com o movimento grevista, a Prefeitura Municipal ingressou, em 21 de março de 2016, nesta Casa de Leis, com projeto de lei que recebeu a seguinte numeração PLC 4/2016.

Tal projeto de lei tramitou por 2 turnos, pois se tratava de lei complementar, sendo aprovado em primeiro turno em 29 de março de 2016, e em segundo turno em 05 de abril de 2016.

Ocorre que, a Câmara aguardando se seria ou não concedido e qual seria o índice de reajuste aos funcionários públicos municipais, não realizou o reajuste de seus funcionários.

Quando a Prefeitura Municipal ingressou com o projeto de lei para reajuste, após a greve, a Câmara também assim procedeu, nos mesmos moldes da Lei do Poder Executivo, conforme projeto de lei complementar nº 5/2016.

No entanto, tal projeto de autoria da Câmara previa aumento real no vale alimentação dos funcionários, portanto, o projeto de lei foi rejeitado em segundo turno de votação.

Portanto, somente agora, é que houve possibilidade de se efetuar as adequações necessárias na lei e conceder o reajuste, por perdas inflacionárias, de 10,48%, referente ao ano de 2015 (dezembro de 2014 a novembro de 2015).

Cumpre esclarecer que, a Câmara poderia ter feito o reajuste antes da Prefeitura Municipal, mas se concedesse criaria distinção entre funcionários municipais; por outro lado, se deixar de conceder o reajuste, mesmo com a vedação eleitoral, também estará fazendo distinção entre os funcionários.

6

Desta forma, necessário se faz a aprovação de tal projeto, a fim de recompor as perdas inflacionárias dos funcionários públicos, referente ao ano de 2015 (índice – IPCA, o mesmo que reajustou o VRM, nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 274/14.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2016.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente

CRISTINA GOMES BRISOLA VIEIRA
1ª Secretária

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
2º Secretário

Continuação da Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 6/2016